



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 253/2019 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, presentes os auditores Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, Dr. Marcelo Messner Poltronieri, Dra. Ana Carolina Soares P. de Mello Freire e Dr. Eduardo José A. Buregio Junior, Procurador Dr. Leonardo F. de Lima Ribeiro, reuniu-se às 17:11min do dia 30 de julho de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 174/2019

Denunciado: Liga de Macaé (associação)

Tipificação: Art. 211 e art. 191 III na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: Liga de Macaé x Liga de Carapebus

Categoria: Campeonato de Ligas – sub 17

Data jogo: 22/06/2019

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Liga de Macaé)

Auditor relator: Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira

Testemunha da Procuradoria: Carlos Magno Graça (árbitro da partida)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Dada a palavra a D. Procuradoria que requereu a absolvição do denunciado
Posto em mesa para julgamento, por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 211 e 191 III do CBJD.

3) Processo: nº 233/2019

Denunciado: Juan Pablo Caetano Andrade (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Madureira EC x Bangu AC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 15

Data jogo: 06/07/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 234/2019

1º)Denunciado: Carlos Eduardo Rangel Murilo (atleta do Cruzeiro FC)

Tipificação: art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Rayan Clovis M. de Menezes Pessoa (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Boavista SC x Cruzeiro FC

Categoria: Torneio Guilherme Embry – sub 16

Data jogo: 04/07/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Douglas Daumerie (Boavista SC) – Defesa do Cruzeiro FC ausente.

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Soares P. de Mello Freire

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 § 1º II do CBJD. Voto vencido da Relatora Dra. Ana Carolina Soares que aplicava a suspensão em 04(quatro) partidas, mantendo a imputação. Voto divergente do Dr. Leandro Medina Maia que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 § 1º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 § 1º II do CBJD. Voto vencido da Relatora Dra. Ana Carolina Soares que aplicava a suspensão em 04(quatro) partidas, mantendo a imputação. Voto divergente do Dr. Leandro Medina Maia que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 § 1º II do CBJD.

5) Processo: nº 235/2019

Denunciado: Júlio Cesar de Oliveira (treinador do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 243-F e art. 243-C do CBJD

Jogo: Unisouza FC x EC Rogi Mirim

Categoria: Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 06/07/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Eduardo José de A. Buregio Junior

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 05(cinco) partidas e multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. **243-F** do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Eduardo Buregio que aplicava a suspensão de 06(seis) partidas e multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Voto divergente do Dr. Marcelo Poltronieri que aplicava a suspensão em 06(seis) partidas e multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e Dra. Ana Carolina Soares que aplicava a suspensão em 06(seis) partidas e multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ambos mantendo a imputação;

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 60(sessenta) dias e multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. **243-C** do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Eduardo Buregio que aplicava a suspensão em 90(noventa) dias e multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo a imputação. Votos divergentes Dr. Marcelo Poltronieri que aplicava a suspensão de 30(trinta) dias e multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e Dra. Ana Carolina Soares que aplicava a suspensão de 60(sessenta) dias e multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), ambos mantendo a imputação.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 236/2019

Denunciado: Patrick Freitas da Silva (atleta do CIG 07 de abril)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x CIG 07 de abril

Categoria: Campeonato estadual – série B2 – profissional

Data jogo: 07/07/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 237/2019

Denunciado: Luiz Eduardo Vidaleto Toledo (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Marica FC Ltda

Categoria: Campeonato Estadual – série B1 – sub 17

Data jogo: 17/07/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 238/2019

Denunciado: Fabio Wenderson Souza Alves (atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Barcelona EC x Juventus FC

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 – sub 20

Data jogo: 07/07/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Eduardo José de A. Buregio Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h05min.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019.

Celso Jorge Fernandes Belmiro
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ